

DECRETO Nº 12.200, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI OS CRITÉRIOS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a vacinação preferencial oferecida ao corpo funcional da educação no Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a necessidade de um retorno seguro dos corpos discente e docente da rede pública municipal para o convívio escolar, o ensino presencial e a interação com a comunidade de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 01, de 30 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Protocolo de Retorno às Atividades Escolares Presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública com pedido de antecipação dos efeitos da tutela – Processo nº 0003610-30.2021.8.19.003 – movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta assinado em 27 de julho de 2021 referente ao processo supramencionado,

assinado em 27 de julho de 2021 referente ao processo supramencionado,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos que são profissionais da educação pública municipal deverão retornar ao expediente presencial a partir do dia 09/08/2021.

Parágrafo único. São exceções à regra estipulada no caput do art. 1º:

a) As servidoras gestantes deverão permanecer com trabalho em sistema de *home office* ou outra forma de trabalho remoto, conforme a norma da Lei federal nº 14.151 de 12 de maio de 2021;

b) os outros casos determinados pelo protocolo específico publicado no decreto municipal nº 12.115 de 18 de junho de 2021 que justifiquem a ausência;

Art. 2º A negativa do servidor público profissional da educação em comparecer à Unidade de Ensino sem justificativa em protocolos sanitários do Município de Angra dos Reis, terá a aposição de falta injustificada em sua ficha funcional e a reiteração da falta funcional pode resultar na abertura de sindicância administrativa para apurar os fatos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e substituindo a Resolução Conjunta nº 01, de 30 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito